



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS DO VALE DE SOUZA - 20/05/2024 09:31:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.shtm> Código do documento: 252219eb-57f1-4423-b47a-9536b21d5564

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – N° 002/2024

Pelo presente instrumento, o Departamento de Compras, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTES REGISTROS DE PREÇOS**, localizado na Rua Lauro de Freitas, 199, Centro – Ubatã – Bahia, Departamento de Compras, neste ato representado pelo Sr. José Marcelo Ribeiro Libarino, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** publicada no DOM nº 4381 de 20 de Março de 2024. Transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, as empresas abaixo citadas, doravante denominadas Fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024 – Sistema de Registro de Preços**, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: FRANCISCO XAVIER JUNIOR Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.419.490/0001-51, localizada no endereço: **RUA JERICÓ, 42 - SÃO JUDAS TADEU, Cep: 45.204-233 Jequié/Ba., telefone: (73)98808-1272 // 98843-5376**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO XAVIER JUNIOR**, inscrito no CPF/MF Nº 010.737.565-64, portador do RG Nº 792305981, residente e domiciliado na Rua Urval Miranda, nº19, São Judas Tadeu, Jequié, BA, CEP 45.204-074, BRASIL.

LOTE 03 - LATICÍNIOS							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	unidade	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
95412	LEITE LONGA VIDA. Integral, pasteurizado, Com validade mínima de 180 dias, lote, rotulado conforme legislação vigente, por processamento UHT (ultra highttemperature), composição nutricional (100g): máximo de 3g de lipídios/5g de carboidratos mínimo de 3 g de proteínas/ valor calórico de 60 kcal). Carimbo de inspeção do SIF ou SIE. Embalagem de 1 Litro.	Material	Caixa	7.000	BETANIA	R\$ 2,00	R\$ 14.000,00

FRANCISCO XAVIER
JUNIOR:32419490000151

Assinado de forma digital por FRANCISCO
XAVIER JUNIOR:32419490000151
Dados: 2024.04.11 17:43:38 -03'00'

1

PAGINA Nº 788



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Documento Assinado Digitalmente por VINICIUS DO VALE DE SOUZA
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=252219eb-57f1-4423-b47a-953eb2f6564

96568	Margarina, de primeira qualidade, embalagem primária hermeticamente fechada, acondicionada em caixa de papelão reforçado, transportada e conservada em temperatura não superior a 10°C, com validade mínima de 120 dias. Deve estar de acordo com Normas e ou Resoluções da Anvisa e ter o selo do SIE ou SIF. Produto sujeito a verificação no ato da entrega. Embalagem de 15Kg.	Material	Unidade	50	DELINE	RS 201,16	R\$ 10.058,00
95413	MANTEIGA, de primeira qualidade, embalagem primária hermeticamente fechada, acondicionada em caixa de papelão reforçado, transportada e conservada em temperatura não superior a 10°C, com validade mínima de 120 dias. Deve estar de acordo com Normas e ou Resoluções da Anvisa e ter o selo do SIE ou SIF. Produto sujeito a verificação no ato da entrega. Embalagem de 500g.	Material	Unidade	2.000	NATIVILE	RS 25,42	R\$ 50.840,00
valor do lote							R\$ 74.898,00

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

Além do gerenciador, os demais Órgãos e entes que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Município são participantes do registro de preços.

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.0. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.1. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.2. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.0. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou

FRANCISCO XAVIER

JUNIOR:32419490000151

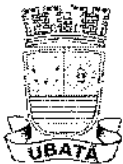
Assinado de forma digital por FRANCISCO

XAVIER JUNIOR:32419490000151

Dados: 2024.04.11 17:43:49 -03'00'

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã –BA, Cep. 45.550-000

E-MAIL: licitaubata@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

- 2.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 2.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 2.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 2.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos (art. 23, Decreto Federal nº 11.462/2023)

- 2.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

FRANCISCO XAVIER
JUNIOR:32419490000151

Assinado de forma digital por
FRANCISCO XAVIER
JUNIOR:32419490000151
Dados: 2024.04.11 17:44:02 -03'00'

Assinado
PÁGINA Nº 720



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS DO VALE DE SOUZA - 20/05/2024 09:31:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 252219eb-57f1-4423-b47a-953eb02f0564

- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

FRANCISCO XAVIER
JUNIOR:324194900001
51

Assinado de forma digital por
FRANCISCO XAVIER
JUNIOR:32419490000151
Dados: 2024.04.11 17:44:12 -03'00'

4

PAGINA Nº 791



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS DO VALE DE SOUZA - 20/05/2024 09:31:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 252219eb-57f1-4423-b47a-953eb2fd564

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, **com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou**

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados:

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, observar-se-á o seguinte:

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

FRANCISCO XAVIER
JUNIOR:32419490000151

Assinado de forma digital por
FRANCISCO XAVIER
JUNIOR:32419490000151
Dados: 2024.04.11 17:44:23 -03'00'

5

PÁGINA Nº 752



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS DO VALE DE SOUZA - 20/05/2024 09:31:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDocs.seam> Código do documento: 252219eb-57f1-4423-b47a-953eb2f6564

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

FRANCISCO XAVIER

JUNIOR-32419490000151

Assinado de forma digital por
FRANCISCO XAVIER

JUNIOR:32419490000151

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã – BA, Cep. 45.550-000
E-MAIL: licitaubata@hotmail.com

PAGINA Nº 733

8299 000000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS DO VALE DE SOUZA - 20/05/2024 09:31:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 252219eb-57f1-4423-b47a-953eb26d564

- 8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

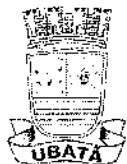
FRANCISCO XAVIER
JUNIOR:32419490000151

Assinado de forma digital por
FRANCISCO XAVIER
JUNIOR:32419490000151
Dados: 2024.04.11 17:44:49 -03'00'

7

PAGINA Nº 724

Scp L. 00000001



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS DO VALE DE SOUZA - 20/05/2024 09:31:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 252219eb-57f1-4423-b47a-953eb2f6564

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

5. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município de Ubatã- BA, conforme o disposto na Lei n. 14.133/2021.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 11.462/2023 e na Lei n. 14.133/2021.

6.2. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Ubatã-Bahia, 10 de Abril de 2024.


José Marcelo Ribeiro Libarino
Departamento de Compras
Órgão Gerenciador


Joana Angélica Azevedo Souza
Sec. Municipal de Educação.
Órgão participante

FRANCISCO XAVIER
JUNIOR:32419490000
151

Assinado de forma digital por
FRANCISCO XAVIER
JUNIOR:32419490000151
Dados: 2024.04.11 17:45:03 -03'00'

Francisco Xavier Junior
Fornecedor